

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 99/2010 號行政命令

Ordem Executiva n.º 99/2010

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
修改

Artigo 1.º
Alteração

第59/2010號行政命令核准的《供水公共服務的費用及收費》第三條修改如下：

O artigo 3.º das «Taxas e tarifas do serviço público de abastecimento de água» aprovadas pela Ordem Executiva n.º 59/2010, passa a ter a seguinte redacção:

“第三條
使用費

«Artigo 3.º
Tarifa de utilização

一、每立方米用水的使用費釐定如下：

1. A tarifa de utilização por cada metro cúbico de água consumida é a seguinte:

用水	用水量	每立方米用水的使用費 (澳門幣)
家居用水	每兩個月計	
	(一) 首28立方米的用水	4.35
	(二) 隨後的28立方米的用水	4.83
	(三) 超出上項所指用水量的用水	5.27
特種用水	任何用水量	5.80
一般非家居用水	任何用水量	5.27

Consumo de água	Volume de água consumida	Tarifa de utilização por cada metro cúbico de água consumida (patacas)
Consumo de água residencial	Em cada dois meses, (1) Os primeiros 28 metros cúbicos de água consumida	4,35
	(2) Os seguintes 28 metros cúbicos de água consumida	4,83
	(3) A água consumida que excede o volume previsto na alínea anterior	5,27
Consumo de água especial	Qualquer volume de água consumida	5,80
Consumo de água geral não residencial	Qualquer volume de água consumida	5,27

二、為適用上款的規定，特種用水是指：

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se consumo de água especial:

- (一) 博彩業用水；
- (二) 酒店用水；
- (三) 蒸氣浴室用水；

- 1) O consumo de água no sector de jogos de fortuna e azar;
- 2) O consumo de água nos hotéis;
- 3) O consumo de água nas saunas;

- (四) 高爾夫球場用水；
 (五) 建築用水；
 (六) 公共工程用水；
 (七) 臨時用水。

三、不屬家居用水及特種用水的其他用水，歸入一般非家居用水。

四、為計算家居用水的使用費，須按兩次讀取水錶相距的日數與兩個月的日數之間的比例，對每一階梯訂定的用水量作調整。

五、為適用第一款及第四款的規定，60.83日視為兩個月。”

第二條 使用費的適用

上條所指的使用費，適用於澳門自來水股份有限公司在本行政命令生效後首次讀取水錶之後的用水。

第三條 生效

本行政命令自二零一一年一月一日起生效。
 二零一零年十月十八日。
 命令公佈。

行政長官 崔世安

第 295/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月七日第52/94/M號法令第六條的規定，作出本批示：

一、八月十四日第233/95/M號訓令第一條、第二條、第四條及第六條修改如下：

“第一條——附於本法規並成為其組成部分之平面圖所包括之澳門國際機場及澳門直升機場和北安直升機場周邊屬澳門特別行政區之陸域，受航空役權約束。

第二條——一、.....
 a)

- 4) O consumo de água nos campos de golfe;
 5) O consumo de água na construção civil;
 6) O consumo de água nas obras públicas;
 7) O consumo de água provisório.

3. Os demais consumos de água não pertencentes ao consumo residencial nem ao consumo especial integram-se no consumo de água geral não residencial.

4. Para o cálculo da tarifa de utilização do consumo de água residencial, deve-se fazer um ajustamento do volume de água consumida estabelecido para cada escalão, baseado na proporção entre o número de dias intercalados entre as duas leituras do contador e o número de dias de dois meses.

5. Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 4, são considerados dois meses o período de 60,83 dias.»

Artigo 2.º

Aplicação da tarifa de utilização

A tarifa de utilização prevista no artigo anterior aplica-se à água consumida após a primeira leitura do contador efectuada pela Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A., a partir da entrada em vigor da presente ordem executiva.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011.

18 de Outubro de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/94/M, de 7 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Os artigos 1.º, 2.º, 4.º e 6.º da Portaria n.º 233/95/M, de 14 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º — Fica sujeita a servidão aeronáutica a área terrestre da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, confinante com o Aeroporto Internacional de Macau e com os heliportos de Macau e do Pac On, abrangida na planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º — 1.
 a)